



Marcos Antonio Piola
advogado



Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de
M A R I N G Á
Estado do Paraná:
Cartório Distribuidor
de Maringá, 23 AGO 1995
DISTRIBUIÇÃO N.º 5503

...o direito falimentar, nos países mais desenvolvidos, tem por escopo principal a recuperação da empresa, para a preservação da atividade econômica e dos empregos por esta gerados.⁹
(STJ - REsp. 16.910-0, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, em RJ 185/93).

Curtume Central Ltda.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.643.179/0001-20, possuidora da inscrição estadual sob nº 701.09680-B, com sede localizada na Estrada Carlos Borges, 2.711, nesta cidade e Comarca de Maringá, neste ato representada por intermédio de seu procurador judicial, constituído nos termos do incluso mandato, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob nº 13.574, com escritório profissional localizado na Rua Néq Alves Martins, 2.762, Edifício Mercúrio, 3º andar, sala 36, telefone/fax (044) 223-6589, CEP 87013-060, nesta cidade e Comarca de Maringá, endereço onde recebe intimações dos atos processuais, adiante assinado, vem, com urbanidade e lhanza, a presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 156, do Decreto-Lei nº 7.661/45, ingressar com pedido de

Concordata Preventiva,

fulcrando-se, para tanto, nos fatos e fundamentos jurídicos adiante alinhados:

670/197/24



Folha 2



Marcos Antonio Piola
advogado



DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

No dia 29 de maio de 1978 (29.5.78), a Requerente foi constituída para atuar no ramo de industrialização, comércio, beneficiamento, importação e exportação de couros de animais de qualquer espécie e seus subprodutos, conforme descrição contida em seu contrato social.

A sociedade foi constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades nessa mesma época.

Seu contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo naquela ocasião recebido o nº 4120002835-2, em sessão de 2.7.78 (documento em anexo), sendo que a ele sucederam-se 19 (dezenove) alterações contratuais, assim discriminadas:

- 1ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 28 de junho de 1979 (28.6.79), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 234837, em sessão de 27.7.79 (documento em anexo);
- 2ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 19 de dezembro de 1979 (19.12.79), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 242006, em sessão de 22.1.80 (documento em anexo);
- 3ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 18 de maio de 1982 (18.5.82), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 275798, em sessão de 11.6.82 (documento em anexo);
- 4ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 30 de agosto de 1983 (30.8.83), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 303135, em sessão de 23.12.83 (documento em anexo);



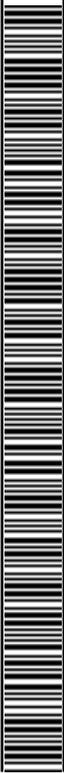
Folha 3



Marcos Antonio P. de A.
advogado



- 5ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 3 de dezembro de 1984 (3.12.84), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 322600, em sessão de 27.12.84 (documento em anexo);
- 6ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 10 de dezembro de 1985 (10.12.85), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 344164, em sessão de 9.1.86 (documento em anexo);
- 7ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 17 de fevereiro de 1986 (17.2.86), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 351568, em sessão de 11.6.86 (documento em anexo);
- 8ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 2 de abril de 1987 (2.4.87), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 373678, em sessão de 6.5.87 (documento em anexo);
- 9ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 30 de agosto de 1987 (30.8.87), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 390237, em sessão de 1.12.87 (documento em anexo);
- 10ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 28 de dezembro de 1988 (28.12.88), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 419863, em sessão de 11.1.89 (documento em anexo);
- 11ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 27 de março de 1989 (27.3.89), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 426072, em sessão de 2.4.89 (documento em anexo);
- 12ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 10 de julho de 1989 (10.7.89), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 435411, em sessão de 3.8.89 (documento em anexo);
- 13ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 25 de abril de 1990 (25.4.90), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 457190, em sessão de 17.5.90 (documento em anexo);
- 14ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 24 de junho de 1991 (24.6.91), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 491721, em sessão de 28.6.91 (documento em anexo);
- 15ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 19 de novembro de 1993 (19.11.93), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 563645, em sessão de 30.11.93 (documento em anexo);
- 16ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 20 de janeiro de 1994 (20.1.94), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 571386, em sessão de 11.3.94 (documento em anexo);



Folha 4



Marcos Antonio Roda
advogado



- 17ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 11 de julho de 1994 (11.7.94), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 582018, em sessão de 15.7.94 (documento em anexo);
- 18ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 22 de julho de 1994 (22.7.94), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 583131, em sessão de 28.7.94 (documento em anexo);
- 19ª **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**
Realizada em 11 de janeiro de 1995 (11.1.95), arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 044296, em sessão de 12.1.95 (documento em anexo);

Atualmente, a empresa gera 355 (trezentos e cinquenta e cinco) empregos diretos; indiretamente, 1.775 (um mil, setecentos e setenta e cinco) pessoas sobrevivem da atividade desenvolvida pela Requerente.

É a empresa privada que mais emprega em Maringá, podendo ser comparada apenas com as cooperativas da região (COCAMAR) em termos de geração de trabalho.

Hoje, no ramo de curtimento de couros, é considerada uma das dez maiores do mundo e a maior da América Latina.

A empresa também é responsável pelo recolhimento de inúmeros tributos municipais, estaduais e federais, em valores vultosos.

Em escorço, este é o traço da existência legal da Requerente, que nesses 17 anos de trabalho vem se sustentando heroicamente na atividade que envida para sobreviver-se comercialmente.



Folha 5



Marcos Antonio
advogado



Mas nem sempre o comércio em geral é marcado por épocas de bonança.

Existem as intempéries econômicas que abalam a estrutura financeira de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

É certo que nosso sofrido país ainda se engatinha para alcançar o ápice de uma economia interna estável, que propicie aos comerciantes uma mercância compatível e à altura de sua força produtiva.

Entrementes que não é esta a realidade que espelha o quadro econômico da atualidade, sobre o qual a Requerente se vê na obrigação de abrir um parêntese e tecer algumas considerações.



Não é de hoje que a economia brasileira enfrenta árduos e tenebrosos embates circunstanciais visando a estabilidade financeira do mercado interno e externo.



Folha 6



Marcos Antonio Piola
advogado



A partir da sucessão presidencial que culminou na eleição direta do Sr. Fernando Henrique Cardoso, todos os setores econômicos da nação alimentaram a esperança de uma reorganização das finanças do país.

Mas essa esperança não passou de uma ilusão.

Com o novo governo, outro plano econômico foi instaurado: plano real. Medidas provisórias, criação de mais tributos, aumento de encargos sociais, recessão, desemprego, crise mercadológica, greves, e uma série incontável de fatos que ao invés de estimularem a economia fizeram-na em frangalhos.

A política de restrição ao crédito imposta pelo governo federal está abalando a estrutura econômica das empresas nacionais.

Hoje, o empresário brasileiro está vendo o fim de seu comércio, posto que o governo federal nenhum incentivo dá ao setor produtivo nacional.

Proliferam pelo país inúmeras concordatas e pedidos de falência, como decorrência da política econômica implantada pelo novo governo.

Os jornais estampam diariamente a **inquestionável redução do poder aquisitivo da população.**



Folha 7



Marcos Antonio P. P. Costa
advogado



Em nossa cidade, destaca-se o fato da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL redigir nota de repúdio à política econômica implantada pelo governo (recessiva, frise-se) — em forma de abaixo-assinado —, encaminhando-a diretamente à Presidência da República.

O setor agrícola, sabe Vossa Excelência, faliu. Está literalmente quebrado, justamente pela ausência de uma política econômica adequada ao setor.

Nos últimos tempos, para o mercado de couros a situação não fugiu à regra da difícil situação enfrentada pelas empresas brasileiras, cujo quadro vem se agravando a cada dia que passa.

As medidas de restrição ao crédito causaram um abalo sísmico nas empresas do setor coureiro, pois trouxeram dificuldades para manutenção e equilíbrio do capital de giro.

A Requerente enfrenta problemas cruciais:

primeiro, a dificuldade para adquirir matéria-prima, por dois motivos: diminuiu o volume de abate bovino e subiu o preço da matéria-prima;

segundo, a falta de recursos financeiros para aquisição dos produtos que comercializa, dado que o governo restringiu por completo a oferta de crédito;



Folha 8



Marcos Antonio
advogado



terceiro, a dificuldade para vender o produto;

quarto, a dificuldade para receber o crédito, posto que o nível de inadimplência cresceu assustadoramente. Veja, Excelência, pelo incluso balanço, que a Requerente acumula um saldo de R\$-3.389.839,30, a título de contas a receber;

quinto, a alta carga tributária e o elevado custo operacional para colocar o produto no mercado com alguma margem de lucro;

sexto, o fato mais grave, a alta taxa de juros praticada pelas instituições bancárias do país. Para se ter uma idéia dessa realidade, o desconto de duplicatas — uma das modalidades mais simples de operação bancária — custa em torno de 12% sobre o valor de cada duplicata, sem contar que alguns bancos exigem garantia real de 300% sobre o valor da operação. Numa política recessiva cuja inflação não está superando 3% ao mês, imagine Vossa Excelência os prejuízos que as empresas estão acumulando...

Para enfrentar esse quadro e superar as dificuldades momentâneas, a Requerente forçosamente teve que socorrer-se de empréstimos bancários, a juros extorsivos e usurários, fato que vem causando uma sangria em seu caixa.

Veja, Nobre Juiz, pelo balanço adiante anexado, que só de encargos financeiros a Requerente vem



Folha 9



Marcos Antonio Piolo
advogado



acumulando um valor na ordem de R\$-1.836.744,83, conforme coonta de resultados do balanço especial levantado em 23/08/95 (documento anexo).

Para evitar um desastre maior, somente a concessão do benefício da concordata preventiva pode auxiliar a continuidade dos negócios da Requerente, sem comprometimento de sua paralização, **o que custaria uma situação indesejável, pois cerca de 1.775 pessoas perderiam fonte de renda.**

III DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA REQUERENTE

Muito embora a situação financeira por que passa atualmente a Requerente não seja das melhores, a exemplo de época passada, o fato mais importante e que deve ser pesado na balança

é que ela é uma empresa viável e em perfeitas condições de cumprir integralmente a concordata.

Tanto é viável que está no mercado há 17 anos sem nunca haver enfrentado tamanhas dificuldades.



20

Folha 10



Marcos Antonio Piaba
advogado



Veja, Excelência, pelo incluso balanço especialmente confeccionado para instruir o presente pedido (balancete de verificação encerrado no dia 23 de agosto, na forma sintética e analítica), que o ATIVO da empresa, somados o CIRCULANTE e o IMOBILIZADO, atinge o valor de R\$- **9.504.806,65**.

Por outro lado, o PASSIVO QUIROGRAFÁRIO (circulante + exigível a longo prazo) perfaz a importância de R\$- **4.724.866,03**.

Diante desse quadro, pode-se perceber que o ATIVO REAL é suficiente para garantir o cumprimento da exigência legal prevista no inciso II, do artigo 158, da Lei Falimentar.

Também merece realce especial a rubrica do imobilizado. Veja que o valor do imobilizado foi consignado apenas historicamente para efeito de balanço, **pois na realidade seu valor real de mercado é infinitamente superior ao estampado nos balanços elaborados.**

Os documentos juntados atestam cabalmente que o pedido da Requerente está fulcrado em robusto alicerce de respaldo econômico, o que dá condição ao atendimento pleno de sua pretensão.

IV
DA VIABILIDADE DO PEDIDO



Folha 11



Marcos Antonio Pires
advogado



A posição em tela afigura-se **reversível** com o deferimento da moratória, já que com o prazo para adimplemento das obrigações sujeitas ao alcance do favor legal a Requerente certamente reunirá condições de adquirir estoque de produtos.

Outro fato preponderante é a ferrenha disposição dos sócios na recuperação e saneamento da empresa, que se constitui num verdadeiro ponto de honra, fato que, aliado às condições materiais que reúne e à moratória pleiteada, propiciará a liquidação integral do passivo existente.

Dizem os cirurgiões que, onde há pus, deve-se evacuá-lo (*ubi pus ibi evacuat*).

A Requerente muito necessita de certo prazo para recompor suas finanças e restabelecer a empresa em conveniente situação econômica para saldar seus credores, e um único remédio legalmente indicado e eficaz é o benefício da CONCORDATA PREVENTIVA.

Se a esta angustiante situação chegou a Requerente, seguramente não foi por falta de esforços, competência e dedicação de seus sócios, que até por vezes pagaram obrigações da empresa com o seu próprio dinheiro, além de terem inclusive comprometido patrimônio pessoal em garantia de operações do interesse da empresa. Todavia, tais esforços não lograram sanear os problemas financeiros da



Folha 12



Marcos Antonio
advogado



empresa, produto não da desídia de seus administradores, mas sim da gravidade da situação econômica do país, fato que se abate indiscriminadamente sobre todos os ramos do comércio, mais especificamente sobre o da Requerente, em que inúmeras empresas congêneres vivem igual problema.

Fugiria ao ideário da Justiça a quebra de uma empresa do porte da Requerente, que desde a sua criação sempre vem dedicando incansáveis esforços para manter em pé sua atividade comercial, gerando empregos, recolhendo tributos, produzindo riquezas para Maringá e todo o país.

A árdua luta da Requerente até se compara àquela consagração de BRECHT:

Há homens que lutam um dia. E são bons.
Há homens que lutam muitos dias. E são melhores.
Há os que lutam anos. E são excelentes.
Mas há os que lutam toda a vida.
E estes são imprescindíveis.

Diante de tudo, premida por circunstâncias particulares e conjunturais adversas, posto que passageiras e remediáveis, a solução mais adequada e consentânea que se apresenta para o caso da Requerente é o recurso da CONCORDATA PREVENTIVA, por lhe permitir continuar na gestão dos seus negócios e, ao final, saldar todos os seus compromissos, além de afastar o terrível espectro do desemprego de 1.775 pessoas que dela dependem.



Folha 13



Marcos Antonio P. da
advogado



V DO DIREITO

A pretensão almejada pela Requerente encontra guarida no favor legal estatuído pelo Decreto-Lei nº 7.661, de 21.6.45, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.274, de 10.12.84, em seu artigo 156 e seguintes, sem prejuízo também das outras disposições legais atinentes ao caso em tela.

O benefício da concordata faz parte da maioria dos ordenamentos jurídicos, distinguindo os devedores fraudulentos dos de **boa-fé**, com a finalidade precípua de beneficiar estes últimos.

Como bem salientou o renomado J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, “O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho.” (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO, Volume VIII, Livro V, Livraria Editora Freitas Bastos, pág. 502).

Ou, no dizer de ALIOMAR BALEEIRO, “Não há nenhum interesse social em se multiplicar as falências provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em



Folha 14



Marcos Antonio Diola
advogado



que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males.” (RTJ 40/740).

A Requerente está batendo às portas do judiciário para requerer a concessão do benefício por vários motivos, entre eles o fato de que seu estado não é de insolvabilidade. Também porque, tem a inabalável confiança de que a crise é momentânea e passageira. Entende que deve a concordata ser deferida porque tal decisão melhor atenderá a coletividade dos credores, a devedora e o próprio país.

É de grande valia a ensinança de PROVINZIALI, citado pelo consagrado comercialista WALDEMAR FERREIRA, para quem:

“A concordata preventiva, ao contrário da falência, que é ato cirúrgico, com o qual se intervém, retirando do corpo vivo da atividade comercial a parte malsã, neurótica, pressupõe a crise transitória e remediável, que não destrói, mas saneia a empresa: é providência reparadora e constitutiva. Tende a repor em sua função normal a empresa, superando a crise que a atinge, evitando liquidação e execução coletiva.” (Tratado de Direito Comercial, Editora Saraiva, São Paulo, 1966, XV volume, pág. 280).

Para que o devedor possa beneficiar-se da CONCORDATA PREVENTIVA, a lei exige que ele preencha certos requisitos, uns de ordem subjetiva e outros de ordem objetiva. Os requisitos subjetivos estão relacionados com a pessoa do devedor; os objetivos, ligados à proposta de pagamento.



Folha 15




Marcos Antonio Piola
advogado

A Requerente, como se verá, preenche tais exigências.

CONDIÇÕES SUBJETIVAS
(ART. 158, DO DECRETO-LEI 7.661/45)

1º

INOCORRÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS
DE QUE TRATA O ART. 140,
DA LEI DE FALÊNCIA

Tem a Requerente seus atos constitutivos, documentos e livros mercantis devidamente registrados, arquivados e autenticados.

O não requerimento da auto-falência foi abolido pela Súmula nº 190, do Supremo Tribunal Federal, no caso de débitos vencidos.

Seus sócios nunca sofreram condenação por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, concorrência desleal, falsidade, peculato, contrabando, crime contra o privilégio de invenção ou marcas de indústria e comércio, e crime contra a economia popular, como atestam as certidões anexas.

2º

EXERCER REGULARMENTE O COMÉRCIO
HÁ MAIS DE 2 ANOS



Folha 16



Marcos Antonio
advogado



A Requerente é comerciante há mais de 17 (dezessete) anos, sem interrupções, como pode ser visto pelo contrato social e pelas respectivas alterações, assim como pelos livros que estão depositados na escritania do cartório.

3º

**POSSUIR ATIVO CUJO VALOR CORRESPONDA
A MAIS DE 50% DO PASSIVO QUIROGRAFÁRIO**

O confronto do inventário dos bens da Requerente, mesmo pelo valor histórico ou contábil, com a relação dos seus credores quirografários (documentos juntados adiante), demonstra que o ativo é SUPERIOR ao percentual mínimo previsto na lei de falência.

4º

**NÃO SER FALIDO OU, SE O FOI, ESTAREM
DECLARADAS EXTINTAS AS SUAS RESPONSABILIDADES**

A Requerente nunca faliu, nem sequer teve sua quebra almejada, conforme comprovam as certidões anexas.

5º

**NÃO TER TÍTULO PROTESTADO
POR FALTA DE PAGAMENTO**

A existência de títulos protestados, por si só, deixou de ser óbice para o deferimento do processamento



Folha 17



Marcos Antonio Pizola
advogado



da concordata, merecendo aplicação o art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil.

Passados mais de quarenta anos de edição da Lei de Falências, o aspecto do protesto cambial vem merecendo interpretação mais adequada à realidade social, política, econômica e cultural de nossos dias, tendo o Poder Judiciário abrandado o rigor da condição negativa prevista no art. 158, IV, do Decreto-Lei 7.661/45.

Prova disso são os inúmeros pedidos de concordata que, apesar de notificarem a ocorrência de títulos protestados, têm contado com deferimento por parte dos magistrados paranaenses, em sufrágio ao entendimento atual prestigiado pela melhor doutrina e jurisprudência. É o que se infere das moratórias deferidas às empresas **COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE**, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (DJPR de 16.1.91, págs. 10/13); **TORINO DIESEL - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**, perante a Comarca de Cambé (DJPR de 12.3.91, pág. 43); **MOTOR MERCANTIL EQUIPAMENTOS LTDA.**, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana (DJPR de 20.3.91, págs. 93/94); **LIMA-HORN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, perante a Comarca de Pato Branco (DJPR de 5.4.91, págs. 121/123); **SUPERLAR - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em despacho ilustre do Dr. CLAYTON REIS (DJPR de 8.4.91, págs. 68/69); **CATARINENSE S/A.**, autos nº 525/91, em trâmite pela 5ª Vara Cível da



Folha 18



Marcos Antonio
advogado



Comarca de Maringá; **POSTOSERVE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, autos nº 244/91, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, entre outras.

Por outro lado, Excelência, vale ressaltar que vários dos protestos que constam na certidão ora exibida já foram objeto de pagamento.

A Requerente esclarece a Vossa Excelência que está providenciando a baixa dos protestos referentes aos documentos que materializam as quitações em anexo.

Portanto, vale dizer que parte dos títulos constantes da relação de protestos dos cartórios desta Comarca já foram objeto de pagamento.

Também é importante observar, Excelência, que a Requerente não sofreu nenhuma execução por título extrajudicial, o que denota sua intenção em liquidar o seu passivo.

Assim, a existência dos protestos não deve impossibilitar que a Requerente obtenha o benefício da moratória e lhe seja autorizado lutar pelo seu não desaparecimento, posto que a falência seria muito mais prejudicial ao conjunto de credores, com efeitos danosos também no meio social.

Em abono dessa tese, assim vem se posicionando a jurisprudência do país:



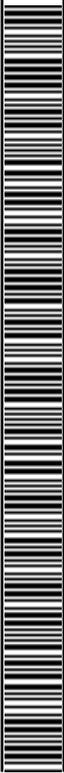


“CONCORDATA PREVENTIVA - Protestos tirados mais de 30 dias da data do requerimento moratório - Admissibilidade. Não há de se aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuida no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da *par conditio creditorum* prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido da concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquele pedido.” (Código Comercial e Legislação Complementar Anotado, FÁBIO ULHOA COELHO, Saraiva, 1995, pág. 586).

“A ocorrência de poucos protestos tirados no trintídio que antecede o pedido de concordata, no prazo que a lei estabelece para a providência da autofalência, a que se refere o art. 8º da Lei Falimentar, não constitui impedimento à obtenção do benefício.” (RT 695/94);

“CONCORDATA PREVENTIVA - Deferimento. Protestos às vésperas da impetração. Fato irrelevante diante do quadro recessivo atual. Ativo da empresa, ademais, que supera largamente o débito quirografário” (TJSP - AI 157.152-1 - 4ª C. - Rel. Des. Freitas Camargo — em Revista Jurídica, 191/91);

Atendendo também ao que manda a lei (incisos IV, V e VI, do parágrafo primeiro, do artigo 159, da Lei Falencial), a Requerente traz ao bojo dos autos seu



Folha 20



Marcos Antonio Faria
advogado



último balanço encerrado em 31.12.94 (documento anexo); o balancete de verificação encerrado em 31.07.95, e o especialmente levantado para instruir o pedido, confeccionado em 23.08.95 (documento anexo); inventário de todos os bens, apuráveis pelo balanço; relação das dívidas ativas (duplicatas a receber); demonstração da conta de lucros e perdas, apuráveis pelo balanço; lista nominativa dos credores sujeitos ao efeitos da concordata (BANCOS e FORNECEDORES), cujos documentos encontram-se acostados ao pedido.

CONDIÇÕES OBJETIVAS
(ART. 156, DO DECRETO-LEI 7.661/45)

1º

PROPOSTA DE PAGAMENTO

Propõe-se a Requerente a pagar o seu débito num prazo de 2 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, e o restante, ou seja, 3/5 (três quintos), no segundo ano, acrescido dos juros previstos na legislação em vigor.

2º

COMPETÊNCIA DO JUÍZO
E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSTA

A sede da Requerente está localizada nesta Comarca de Maringá, no endereço preambularmente



Folha 21



Marcos Antonio Pires
advogado



mencionado, sendo esse Juízo competente para declarar a concordata.

Quanto a regularidade formal, o pedido está instruído em total obediência ao estatuído nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 159, da Lei de Falências.

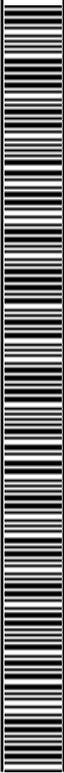
De tudo narrado, resta claro o estado econômico da Requerente e os motivos que justificam o presente pedido.

Pode adiantar a Requerente que de todas as crises enfrentadas e superadas, esta talvez seja a mais cruel delas.

Mas, pela tradição e empenho no trabalho, honradez e austeridade, símbolos de sua conduta empresarial, a empresa saberá, mais uma vez, transpor a situação momentânea da falta de recursos financeiros, saldando ao final todas as suas dívidas. Para isso possui condições.

Os pressupostos e as condições legais estão integralmente atendidos, podendo Vossa Excelência, diante disso, admitir a procedência da impetração.

VI
DO PEDIDO FINAL



Folha 22



Marcos Antonio
advogado



Diante do exposto, na forma do art. 161, § 1º, da Lei Falimentar, a empresa pleiteia o processamento da presente CONCORDATA PREVENTIVA, requerendo a Vossa Excelência digne-se:

1 ⇒ **determinar o processamento do presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo a Requerente a seus credores o pagamento integral, ou seja, 100% (cem por cento) dos seus créditos, acrescidos dos juros legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de distribuição desta medida, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, correspondente a 2/5 (dois quintos) da dívida, a vencer-se no final do primeiro ano, e a outra, de uma só vez, no vencimento da concordata;**

2 ⇒ **sejam intimados os Srs. Oficiais dos Cartórios de Protesto desta Comarca de Maringá para se absterem de protestar os títulos que representem créditos sujeitos aos efeitos da concordata, eventualmente apontados, assim como cancelar os protestos lavrados com base em títulos sujeitos aos efeitos da moratória;**

3 ⇒ **seja oficiado o MM. Juiz Diretor do Fórum desta Comarca para que tome ciência da presente medida, impedindo que contra a Requerente sejam distribuídas ações ou execuções por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;**

4 ⇒ **seja ordenada a expedição do EDITAL de que trata o artigo 161, § 1º, inciso I, da Lei de Falências;**



Folha 23



Marcos Antonio Piola
advogado

5 ⇒ na hipótese de Vossa Excelência entender necessário algum outro esclarecimento complementar ou juntada de outras provas e documentos, seja concedido à Requerente prazo razoável para atendimento da determinação, de conformidade com a jurisprudência dominante, *in verbis*:

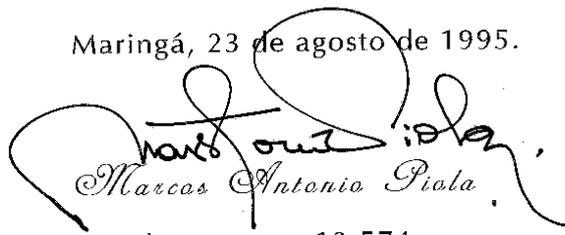
Segundo a jurisprudência predominante, o disposto no art. 161 pode ser interpretado com temperamento, comportando abrandamento permitindo o deferimento de tempo para suprimento de omissões da inicial. (TJRS - AI 591.011.911 - 6ª C. - Rel. Des. Cacildo de Andrade Xavier) (Revista Jurídica, 173/77);

6 ⇒ finalmente, decorrido o prazo sem apresentação de embargos, impugnações ou habilitações, ou julgados os eventualmente interpostos, decrete Vossa Excelência, nos termos do art. 144, da Lei Falencial, a CONCORDATA PREVENTIVA ora pleiteada, por ser medida ajustada ao estado econômico da Requerente e às razões que justificam o pedido.

D., R. e A. esta com os documentos que a acompanham, além dos comprovantes de pagamento das taxas pertinentes, e dando-se à causa, para os efeitos fiscais e processuais, o valor de R\$-4.724.866,03,

PEDE-SE DEFERIMENTO.

Maringá, 23 de agosto de 1995.


Marcos Antonio Piola
o a b - p r - 13.574

